

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO
OESTE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2016 | 22.200.172,46 |
| 2017 | 22.829.025,73 |
| 2018 | 24.470.566,52 |
| 2019 | 28.790.334,85 |

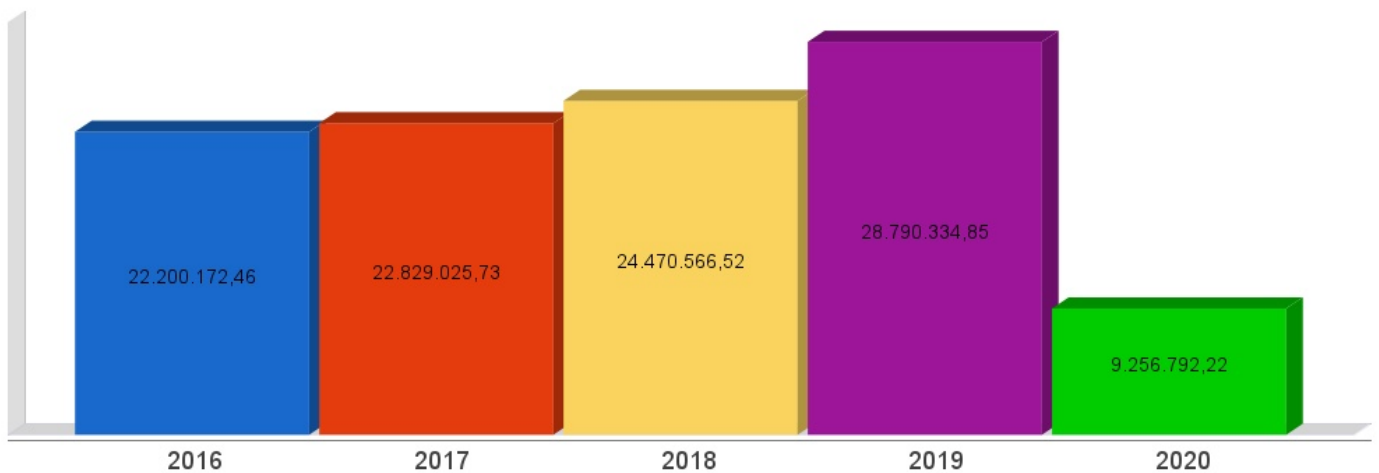
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

| | |
|----------------------|--------------|
| Receita Orçamentária | 9.256.792,22 |
| Média Mensal | 2.314.198,06 |

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Empenhado | Liquidado |
|------------------|------------------|------------------|
| 2016 | 21.656.767,35 | 21.359.767,85 |
| 2017 | 21.573.068,86 | 21.209.301,74 |
| 2018 | 23.398.190,34 | 23.398.190,34 |
| 2019 | 28.156.259,10 | 27.716.625,86 |

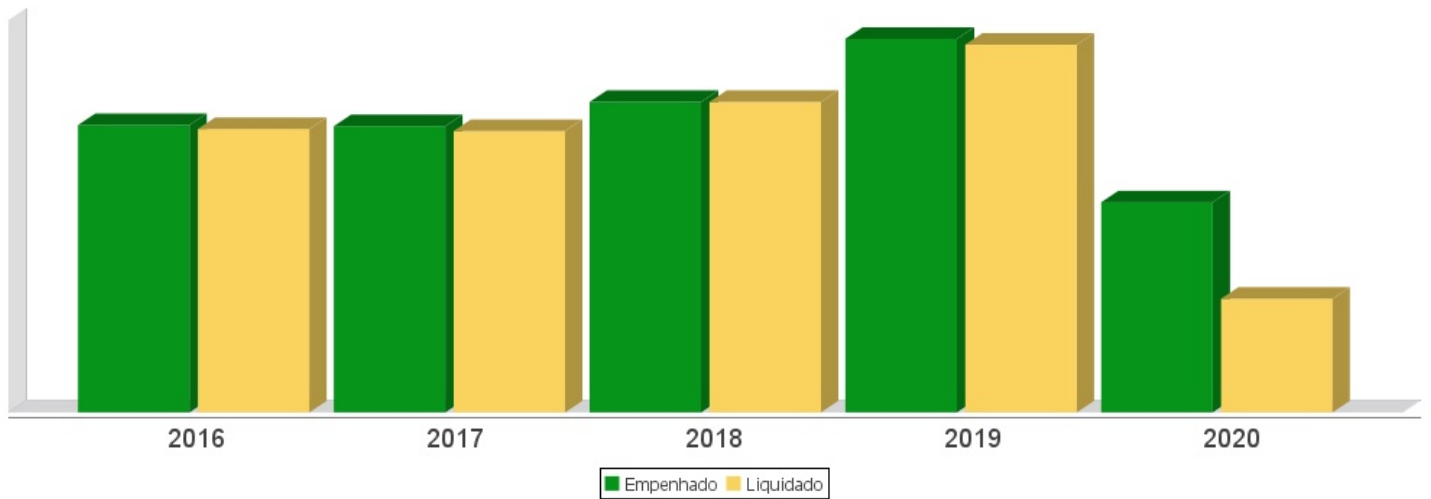
Despesa até 1º Quadrimestre/2020

| | | |
|----------------------|---------------|--------------|
| Despesa Orçamentária | 15.836.146,40 | 8.569.094,23 |
| Média Mensal | 3.959.036,60 | 2.142.273,56 |

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2016 | 20.937.924,59 |
| 2017 | 22.188.802,46 |
| 2018 | 23.704.607,41 |
| 2019 | 27.297.538,93 |

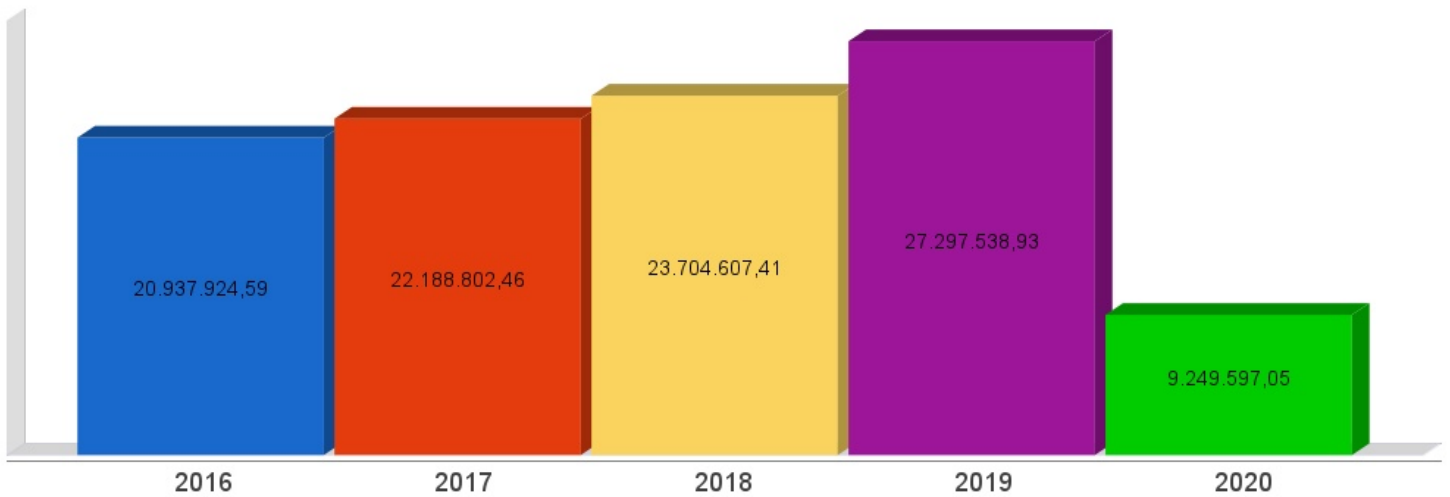
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

| | |
|--------------------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida | 9.249.597,05 |
| Média Mensal | 2.312.399,26 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes (I) | 9.249.597,05 |
| Receita Tributária | 930.156,45 |
| Receita de Contribuições | 74.270,84 |
| Receita Patrimonial | 37.864,97 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 518.385,69 |
| Transferências Correntes | 9.127.375,24 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -1.455.766,87 |
| Outras Receitas Correntes | 17.310,73 |
| Receitas de Capital (II) | 7.195,17 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 7.195,17 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 9.256.792,22 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Despesas Liquidadas Por Função de Governo | |
|--|---------------------|
| 01 - Legislativa | 209.802,89 |
| 04 - Administração | 789.074,73 |
| 06 - Segurança Pública | 227.583,54 |
| 08 - Assistência Social | 341.682,14 |
| 09 - Previdência Social | 10.522,17 |
| 10 - Saúde | 1.926.368,01 |
| 12 - Educação | 1.585.469,09 |
| 13 - Cultura | 110.160,99 |
| 15 - Urbanismo | 333.638,86 |
| 16 - Habitação | 0,00 |
| 17 - Saneamento | 459.494,28 |
| 18 - Gestão Ambiental | 112.295,19 |
| 20 - Agricultura | 563.633,64 |
| 22 - Indústria | 82.837,30 |
| 23 - Comércio e Serviços | 72.696,52 |
| 25 - Energia | 85.932,90 |
| 26 - Transporte | 1.226.247,21 |
| 27 - Desporto e Lazer | 177.706,34 |
| 28 - Encargos Especiais | 253.948,43 |
| 99 - Reserva de Contingência | 0,00 |
| Total (IV) | 8.569.094,23 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

| | |
|---|---------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | 4.767.129,53 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | 687.697,99 |
| Superávit (VII) = (V + VI) | 5.454.827,52 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

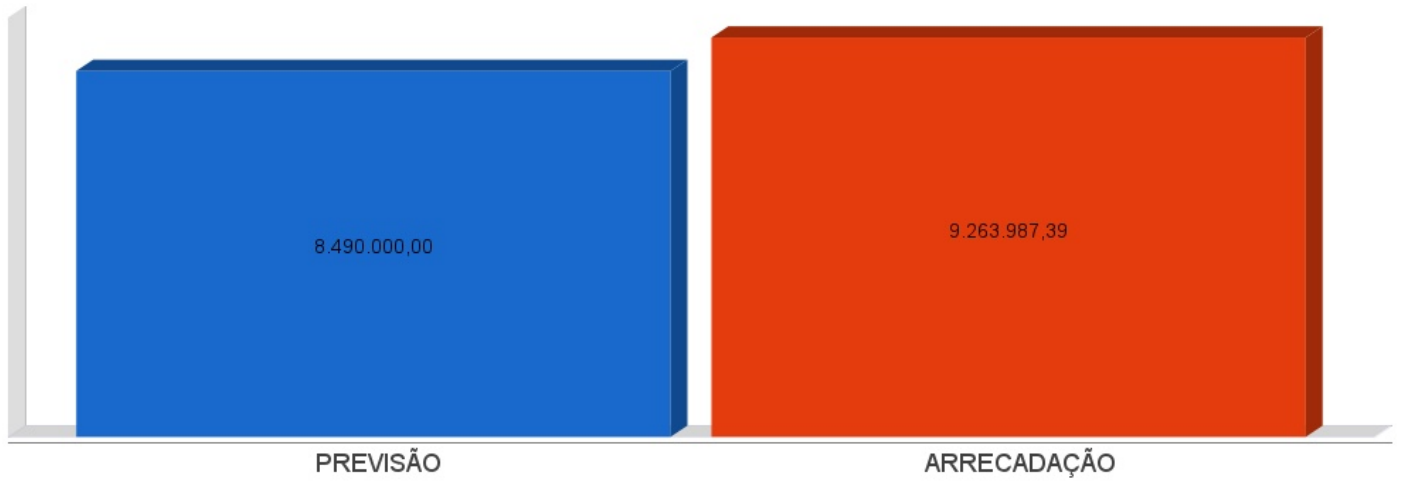
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Receitas Orçamentárias | Previsão | Arrecadação | Diferença |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|
| Receitas Correntes (I) | 8.490.000,00 | 9.249.597,05 | 759.597,05 |
| Receita Tributária | 0,00 | 930.156,45 | 930.156,45 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 74.270,84 | 74.270,84 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 37.864,97 | 37.864,97 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 518.385,69 | 518.385,69 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 9.127.375,24 | 9.127.375,24 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | 0,00 | -1.455.766,87 | -1.455.766,87 |
| Outras Receitas Correntes | 8.490.000,00 | 17.310,73 | -8.472.689,27 |
| Receitas de Capital (II) | 0,00 | 14.390,34 | 14.390,34 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 14.390,34 | 14.390,34 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 8.490.000,00 | 9.263.987,39 | 773.987,39 |

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Despesas Orçamentárias | Fixadas | Realizadas | Diferença |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Despesas Correntes (I) | 8.040.000,00 | 7.672.541,44 | 367.458,56 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 4.007.635,46 | -4.007.635,46 |
| Juros e Amortização da Dívida | 0,00 | 22.660,33 | -22.660,33 |
| Outras Despesas Correntes | 8.040.000,00 | 3.642.245,65 | 4.397.754,35 |
| Despesas de Capital (II) | 0,00 | 896.552,79 | -896.552,79 |
| Investimentos | 0,00 | 763.219,47 | -763.219,47 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 0,00 | 133.333,32 | -133.333,32 |
| Reserva de contingência (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (IV) = (I+II+III) | 8.040.000,00 | 8.569.094,23 | -529.094,23 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de
13/09/2000

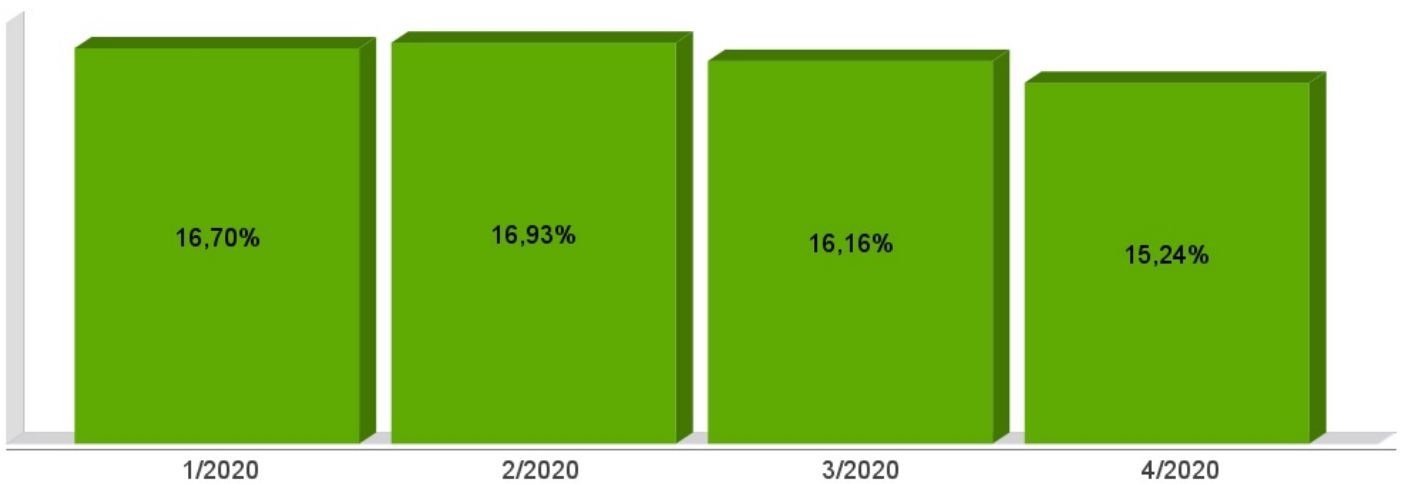
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 8.042.163,51 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 1.926.368,01 |
| Deduções (III) | 701.083,38 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 1.225.284,63 |
| Mínimo a ser aplicado | 1.206.324,50 |
| Aplicado à maior | 18.960,13 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 15,24 |

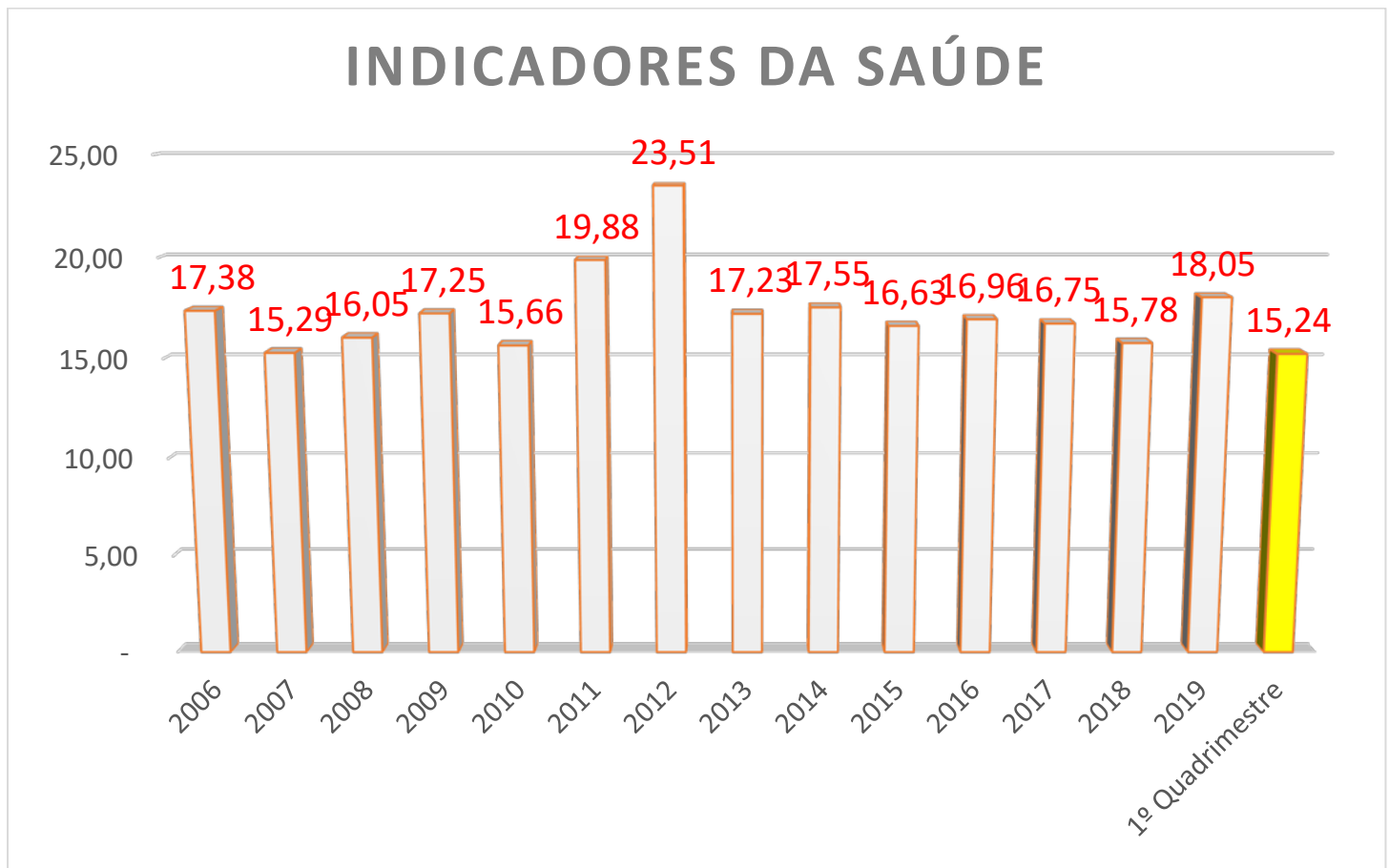
APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de
13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

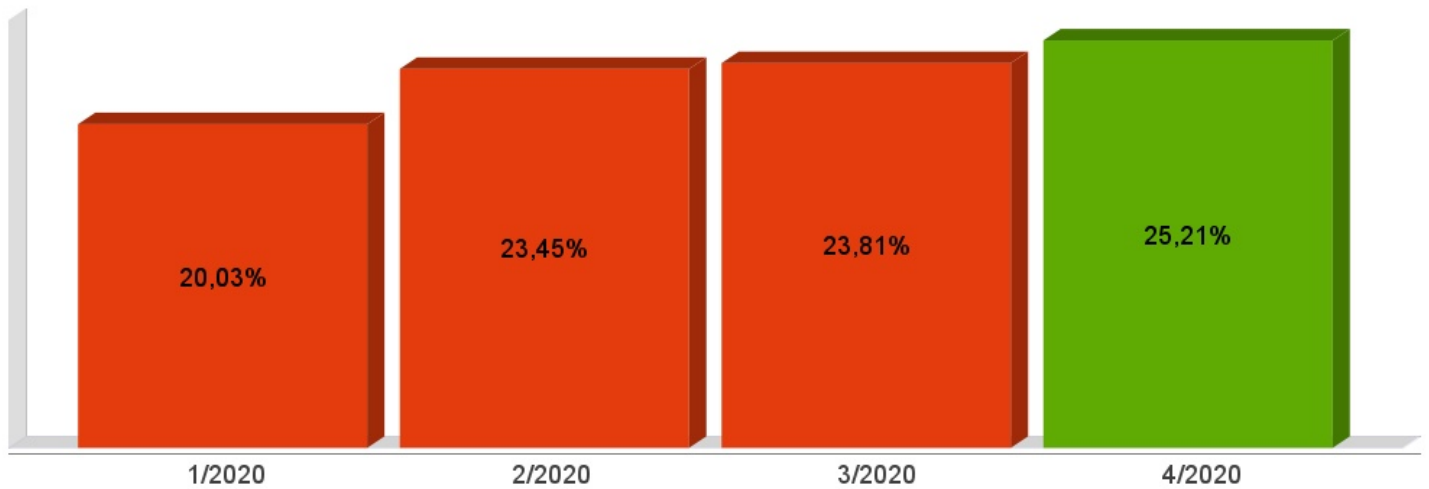
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 8.042.163,51 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 1.538.883,61 |
| Deduções (III) | 107.981,60 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | -596.678,14 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 2.027.580,15 |
| Mínimo a ser aplicado | 2.010.540,75 |
| Aplicado à Maior | 17.039,40 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 25,21 |

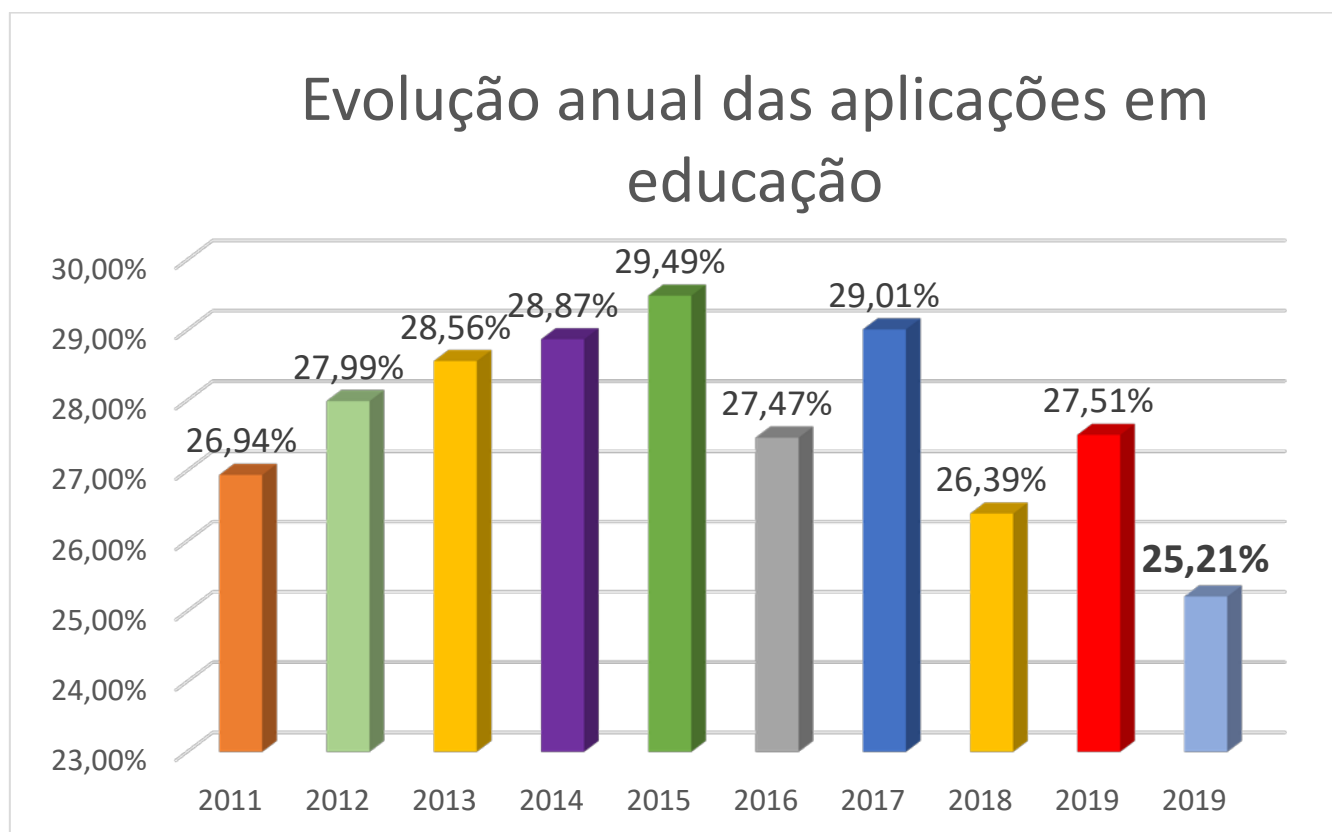
APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



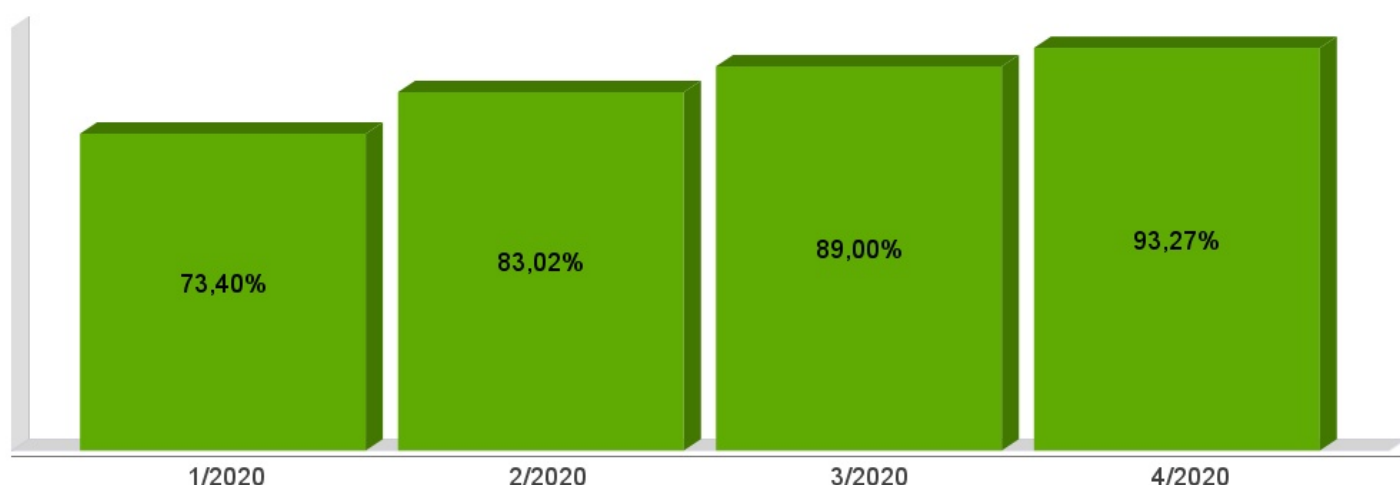
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal
nº9.424/96

| | |
|---|-------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 859.088,73 |
| Despesas (II) | 801.308,65 |
| Mínimo a ser Aplicado | 515.453,25 |
| Aplicado à Maior | 285.855,40 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 93,27 |

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

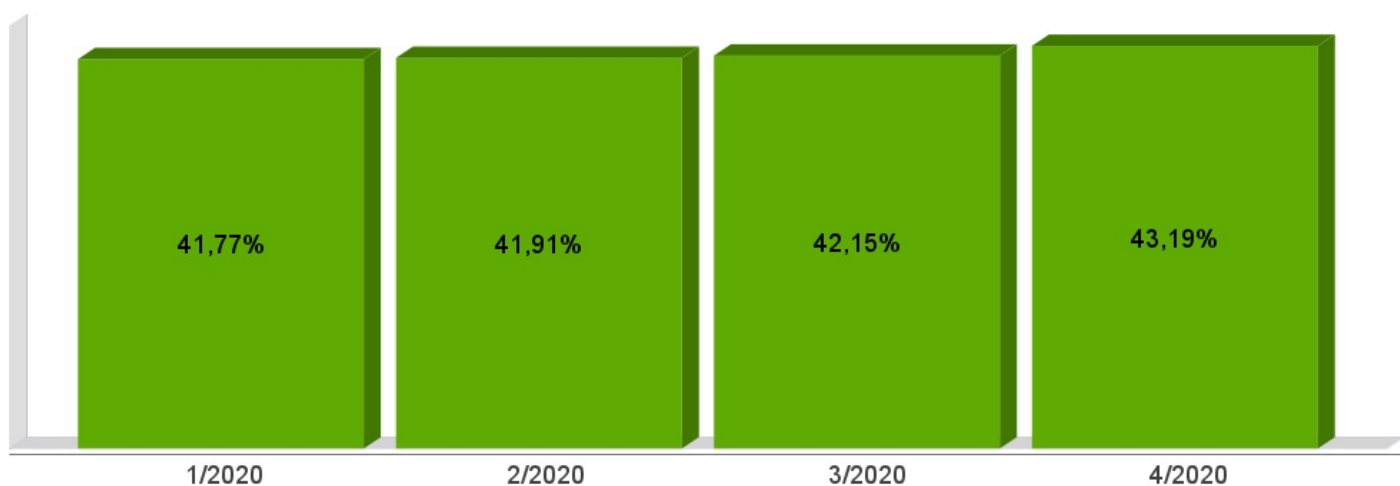
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 26.987.263,90 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 11.654.553,78 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 13.947.066,38 |
| Limite Máximo - 54,00% | 14.681.122,51 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 43,19 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



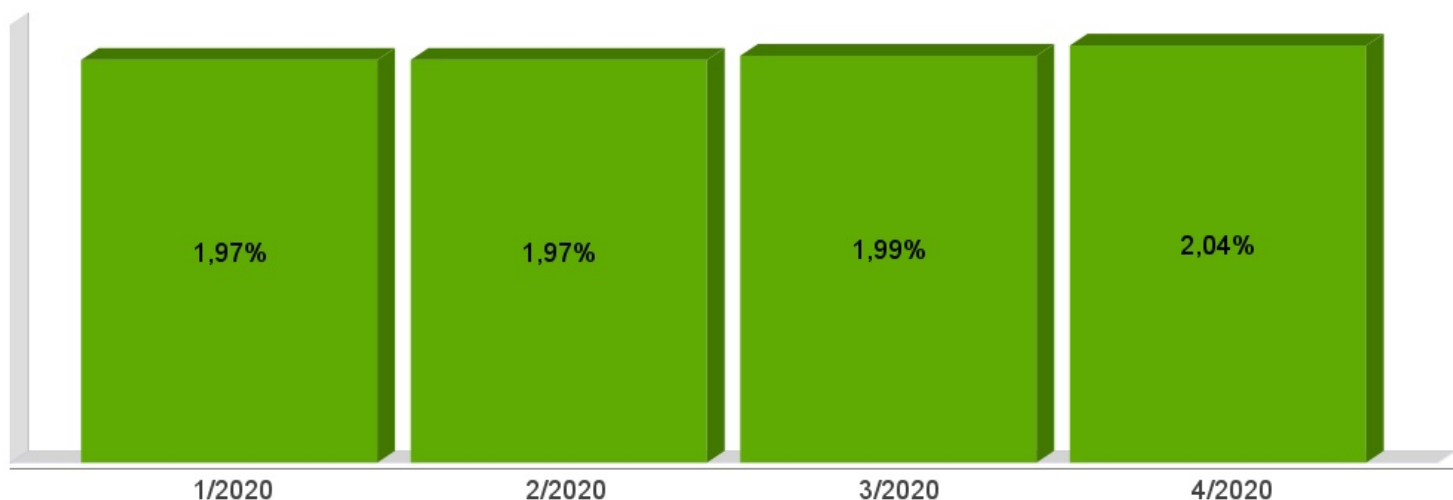
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 26.987.263,90 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 549.767,22 |
| Limite Prudencial - 5,70% | 1.549.674,04 |
| Limite Máximo - 6,00% | 1.631.235,83 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 2,04 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



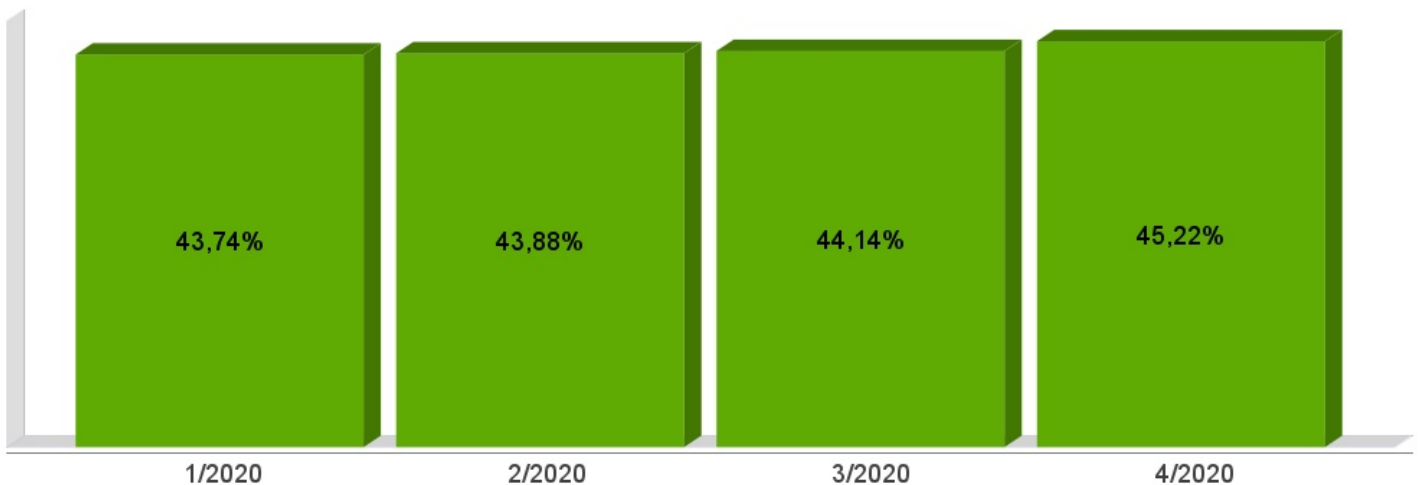
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 26.987.263,90 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 12.204.321,00 |
| Limite Prudencial - 57,00% | 15.496.740,42 |
| Limite Máximo - 60,00% | 16.312.358,34 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 45,22 |

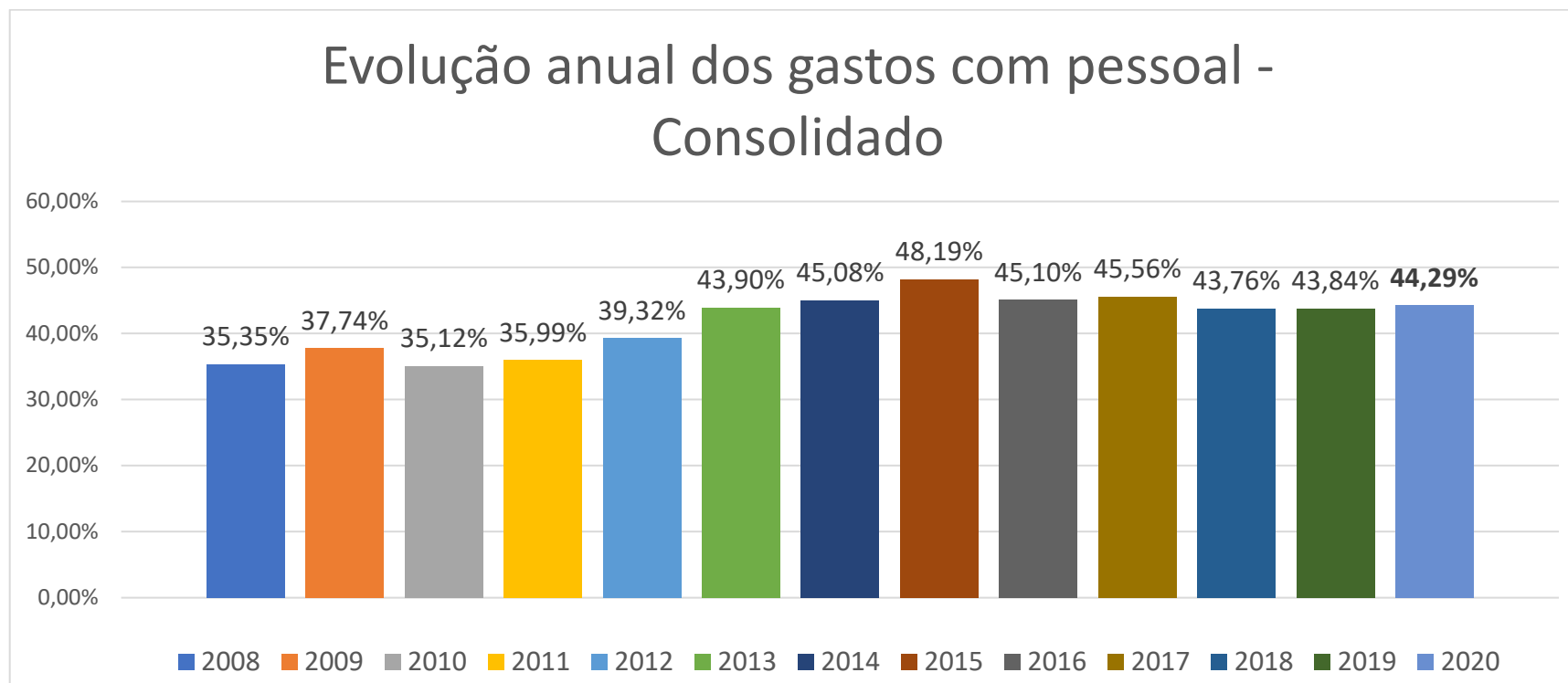
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

| Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE | | | | | |
|---|------------|----------------|-----------|--------------|-------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1001 - Implantação Patrulha Agrícola | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1002 - Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal do Idoso | 25.000,00 | 49.000,00 | 0,00 | 73.690,00 | 310,00 |
| 1003 - Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes | 10.000,00 | 305.000,00 | 0,00 | 314.500,00 | 500,00 |
| 1004 - Construção de Abrigos de Passageiros | 10.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 14.461,10 | 538,90 |
| 1005 - Construção de Pontes e Pontilhões | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1006 - Implantação de Sinalização Viária | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1007 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública | 185.000,00 | 1.958.394,23 | 0,00 | 1.796.526,57 | 346.867,66 |
| 1008 - Aquisição de Veículo para o Setor de Urbanismo | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1009 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.649,00 | 18.351,00 |
| 1010 - Ampliação/Adaptação dos Sistemas de Captação e Distribuição | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.590,00 | 47.410,00 |

| | | | | | |
|---|------------|------------|-----------|------------|------------|
| 1011 - Construção/Adaptação de Hidráulicas para Tratamento de Água | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1012 - Aquisição de Veículo para o Setor de Abastecimento de Água | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1013 - Implantação de Áreas Industriais | 20.000,00 | 110.000,00 | 10.000,00 | 91.389,70 | 28.610,30 |
| 1014 - Construção/Adaptação/Reforma de Estabelecimentos Turísticos | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 19.890,00 | 110,00 |
| 1015 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Unidades Culturais | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1016 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Quadras/Praças/Ginásio | 20.000,00 | 245.000,00 | 0,00 | 74.012,10 | 190.987,90 |
| 1024 - Adaptação/Revitalização de Praças Públicas | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.205,00 | 8.795,00 |
| 9999 - Reserva de Contingência | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 13.193,92 | 21.806,08 |
| 0002 - Contribuições para Formação do PASEP | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 10.000,00 |
| 0003 - Pagamento de Sentenças Judiciais | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.036,20 | 24.963,80 |
| 0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna | 515.000,00 | 0,00 | 0,00 | 515.000,00 | 0,00 |
| 2002 - Atividades Gabinete Prefeito | 340.000,00 | 0,00 | 0,00 | 107.876,66 | 232.123,34 |
| 2003 - Procuradoria Geral do Município | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 38.250,88 | 26.749,12 |
| 2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno | 140.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 66.528,79 | 73.471,21 |
| 2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial | 235.000,00 | 0,00 | 0,00 | 170.005,54 | 64.994,46 |
| 2006 - Assessoria de Gestão Administrativa | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 42.769,57 | 77.230,43 |
| 2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres | 30.000,00 | 173.495,29 | 0,00 | 203.495,29 | 0,00 |
| 2008 - Gerência de Administração Geral | 820.000,00 | 18.040,00 | 18.040,00 | 430.989,93 | 389.010,07 |
| 2009 - Contribuições a Entidades Municipalistas | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 75.094,40 | 4.905,60 |
| 2010 - Contribuições a Municípios | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |

| | | | | | |
|---|--------------|-----------|-----------|--------------|--------------|
| 2011 - Gerência de Administração Financeira | 690.000,00 | 2.423,50 | 2.423,50 | 271.112,93 | 418.887,07 |
| 2012 - Gerência de Informática e Tecnologia | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 19.916,67 | 80.083,33 |
| 2013 - Manutenção de Feiras e Exposições | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.576,00 | 3.424,00 |
| 2014 - Manutenção Atividades de Promoção Rural | 615.000,00 | 0,00 | 0,00 | 246.245,55 | 368.754,45 |
| 2015 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola | 1.670.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.299.144,67 | 370.855,33 |
| 2016 - Manutenção Sistema de Inspeção Sanitária | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 38.321,91 | 111.678,09 |
| 2017 - Preservação e Conservação Ambiental | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 62.714,67 | 87.285,33 |
| 2018 - Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos no Meio | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 |
| 2019 - Recolhimento, Transporte e Destinação Final de Animais Morto | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 2020 - Programa de Recuperação da Mata Ciliar | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 17.316,80 | 82.683,20 |
| 2021 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental | 30.000,00 | 14.500,00 | 14.500,00 | 29.483,41 | 516,59 |
| 2022 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 53.581,77 | 46.418,23 |
| 2023 - Proteção Social Básica ao Idoso | 225.000,00 | 0,00 | 0,00 | 64.863,84 | 160.136,16 |
| 2024 - Proteção a Criança em Situação de Risco | 40.000,00 | 65.592,35 | 0,00 | 0,00 | 105.592,35 |
| 2025 - Promoção da Política Municipal de Habitação | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 2026 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais | 2.400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.355.391,97 | 1.044.608,03 |
| 2027 - Manutenção Setor dos Serviços Urbanos | 630.000,00 | 0,00 | 0,00 | 285.574,45 | 344.425,55 |
| 2028 - Manutenção Atividades de Trânsito Seguro | 115.000,00 | 51.306,04 | 0,00 | 64.091,79 | 102.214,25 |
| 2029 - Manutenção da Recolha de Lixo Domiciliar Urbano | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 253.374,60 | 6.625,40 |
| 2030 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | 260.000,00 | 835,07 | 0,00 | 247.339,32 | 13.495,75 |
| 2031 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água | 1.270.000,00 | 0,00 | 0,00 | 774.697,02 | 495.302,98 |

| | | | | | |
|--|----------------------|---------------------|------------------|----------------------|---------------------|
| 2032 - Manutenção Sistemas de Esgoto Sanitário Urbano | | | | | |
| | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 2033 - Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio | | | | | |
| | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.538,70 | 44.461,30 |
| 2034 - Promoção da Política de Incentivo ao Turismo | | | | | |
| | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 56.522,97 | 43.477,03 |
| 2035 - Manutenção Atividades Culturais | | | | | |
| | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 309.914,92 | 190.085,08 |
| 2036 - Biblioteca Pública Municipal | | | | | |
| | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 13.106,48 | 46.893,52 |
| 2037 - Manutenção Atividades Esportivas | | | | | |
| | 420.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 186.612,24 | 233.387,76 |
| Total da Unidade | 13.420.000,00 | 3.013.586,48 | 59.963,50 | 10.059.597,33 | 6.314.025,65 |

| Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE | | | | | |
|--|---------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1017 - Construção/Adaptação/Ampliação Unidades de Saúde | | | | | |
| | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1018 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde | | | | | |
| | 20.000,00 | 30.796,75 | 0,00 | 0,00 | 50.796,75 |
| 2038 - Atividades dos Programas SF - ACS e SB | | | | | |
| | 1.520.000,00 | 65.068,15 | 6.676,00 | 545.240,34 | 1.033.151,81 |
| 2039 - Atividades Núcleo de Atenção à Saúde da Família | | | | | |
| | 190.000,00 | 10.875,80 | 0,00 | 61.194,95 | 139.680,85 |
| 2040 - Serviços de Atenção Básica em Saúde | | | | | |
| | 750.000,00 | 330.353,65 | 4.000,00 | 748.686,19 | 327.667,46 |
| 2041 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimento | | | | | |
| | 1.950.000,00 | 218.103,21 | 163.980,00 | 1.684.445,83 | 319.677,38 |
| 2042 - Assistência Farmacêutica Básica | | | | | |
| | 300.000,00 | 6.823,79 | 0,00 | 182.886,38 | 123.937,41 |
| 2043 - Distribuição Suplementar de Medicamentos | | | | | |
| | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 141.143,84 | 58.856,16 |
| 2044 - Atividades de Vigilância Sanitária | | | | | |
| | 150.000,00 | 1.021,75 | 0,00 | 33.872,27 | 117.149,48 |
| 2045 - Atividades de Vigilância Epidemiológica | | | | | |
| | 100.000,00 | 8.460,67 | 0,00 | 35.339,92 | 73.120,75 |
| Total da Unidade | 5.230.000,00 | 671.503,77 | 174.656,00 | 3.432.809,72 | 2.294.038,05 |

| Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO DO OESTE | | | | | |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |

| | | | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 2046 - Atenção Integral a Família - PAIF - CRAS | | | | | |
| | 330.000,00 | 110.101,73 | 0,00 | 90.041,61 | 350.060,12 |
| 2047 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família | | | | | |
| | 55.000,00 | 40,07 | 0,00 | 9.533,63 | 45.506,44 |
| 2048 - Assistência Social Geral | | | | | |
| | 215.000,00 | 0,00 | 0,00 | 67.069,34 | 147.930,66 |
| 2049 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais | | | | | |
| | 10.000,00 | 19.897,95 | 0,00 | 7.050,74 | 22.847,21 |
| 2050 - Proteção Social Especial | | | | | |
| | 5.000,00 | 1.590,10 | 0,00 | 500,00 | 6.090,10 |
| 2051 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes | | | | | |
| | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 71.760,00 | 3.240,00 |
| 2052 - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos | | | | | |
| | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total da Unidade | 700.000,00 | 131.629,85 | 0,00 | 245.955,32 | 585.674,53 |

| Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE | | | | | |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1019 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Fundamental | | | | | |
| | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 42.667,40 | 57.332,60 |
| 1020 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Fundamental | | | | | |
| | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 19.939,00 | 61,00 |
| 1021 - Aquisição de Veículos/Ônibus para o Ensino Fundamental | | | | | |
| | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1022 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Infantil | | | | | |
| | 140.000,00 | 31.626,75 | 0,00 | 171.624,75 | 2,00 |
| 1023 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Infantil | | | | | |
| | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.868,00 | 29.132,00 |
| 2053 - Magistério do Ensino Fundamental | | | | | |
| | 1.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 433.674,32 | 866.325,68 |
| 2054 - Manutenção do Ensino Fundamental | | | | | |
| | 895.000,00 | 0,00 | 0,00 | 314.471,92 | 580.528,08 |
| 2055 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental | | | | | |
| | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.757,50 | 3.242,50 |
| 2056 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental | | | | | |
| | 770.000,00 | 255,52 | 0,00 | 143.742,78 | 626.512,74 |
| 2057 - Transporte Escolar do Ensino Infantil | | | | | |
| | 220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 13.258,05 | 206.741,95 |
| 2058 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar | | | | | |
| | 610.000,00 | 0,00 | 0,00 | 139.981,85 | 470.018,15 |
| 2059 - Manutenção da Educação Infantil | | | | | |
| | 195.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 85.902,35 | 109.097,65 |

| | | | | | |
|---|---------------------|------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 2060 - Qualificação profissional dos docentes do ensino infantil da | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.562,50 | 3.437,50 |
| 2061 - Magistério do Ensino Infantil - Creche | 820.000,00 | 0,00 | 0,00 | 260.375,87 | 559.624,13 |
| 2062 - Manutenção da Creche Municipal | 400.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 127.398,80 | 272.601,20 |
| 2063 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 32.446,48 | 37.553,52 |
| 2064 - Alimentação Escolar para o Ensino Pré-Escolar | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 19.625,04 | 25.374,96 |
| 2065 - Alimentação Escolar para Creche | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 19.292,23 | 20.707,77 |
| 2066 - Alimentação Escolar para APAE | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.746,71 | 10.253,29 |
| 2067 - Transporte Escolar do Ensino Médio | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.235,48 | 94.764,52 |
| 2068 - Apoio ao Ensino Médio/Técnico Profissionalizante | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 2069 - Apoio ao Ensino Superior | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| Total da Unidade | 5.900.000,00 | 37.882,27 | 6.000,00 | 1.858.571,03 | 4.073.311,24 |

| Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE | | | | | |
|--|-------------------|-----------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 2001 - Atividades Câmara de Vereadores | 750.000,00 | 0,00 | 0,00 | 239.213,00 | 510.787,00 |
| Total da Unidade | 750.000,00 | 0,00 | 0,00 | 239.213,00 | 510.787,00 |

| | | | | | |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| Total Geral | 26.000.000,00 | 3.854.602,37 | 240.619,50 | 15.836.146,40 | 13.777.836,47 |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|